

BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 15 | Nº 1128 | 26 de Dezembro de 2019











PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Mario LuiszNorris Riberiro Reis

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luís Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Juberto Folena de Oliveira Junior

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho

e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Joel de Freitas Tinoco

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Ambiente

Luís Antônio Braga Grande

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Wagner Bastos Aiex - Interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Flavio de Andrade Camerano - Interino

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

João Antônio Camerano Neto

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Luiz Roberto Coutinho

Presidente

Valdecir Groetares Pegas

1° Vice Presidente

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

2° Vice Presidente

Thiago Felipe Ponciano Soares

3° Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1° Secretário

Rafael Santos Couto

2° Secretário

Vereadores

Anderson Ribeiro Pereira Antônio Carlos Muniz da Silva Antônio José da Silva Cléber Bezerra da Silva Cléber Paiva Guimarães Cristiano Gama de Almeida

Jair Ferreira Borges

João Paulo Mariano Novaes Paulo Cézar Vieira de Almeida Filho



SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo)4
Secretaria Municipal de Saúde	6
Controladoria Geral	7
Secretaria Municipal de Fazenda5	1
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	1



SEU INVESTIMENTO EM MELHORIAS





GOVERNO



DECRETO N°70 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e da outras correlatas providências".

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.073 de 21 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária,

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para reforço das seguintes dotações, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

PROGRAMA	DOTAÇÃO	FONTE	RECURSO
SUPLEMENTAR			
1001.01.122.0015.2952	4.4.90.51	00	10.000,00
		TOTAL	10.000,00

Art. 2°. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso às anulações parciais e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

PROGRAMA	DOTAÇÃO	FONTE	RECURSO
ANULAR			
1001.01.122.0015.2952	3.3.3.90.30	00	10.000,00
		TOTAL	10.000,00

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 20 de dezembro de 2019.

MÁRIO REIS ESTEVES **Prefeito Municipal**





DECRETO Nº71 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 265.500,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento - Programa em vigor e da outras correlatas providências".

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4°, inciso I, da Lei Municipal nº 3.073 de 21 de dezembro de 2018 - Lei Orçamentária,

Art. 1°. Fica aberto o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 265.500,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais) para reforço da seguinte dotação, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.2.961	Manutenção da Unidade	
3.1.91.13.00.00.00.00.0000	Contribuições Patronais	3.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.		
	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.047	ATENÇÃO BÁSICA – SAÚDE DA FAMÍLIA	
3.3.90.48.00.00.00.00.0000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.500,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.032	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
3.3.90.39.99.00.00.00.0022	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	257.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)	265.500,00

Art. 2°. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação parcial e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.2.961	Manutenção da Unidade	



3.3.50.41.00.00.00.00.0000	Contribuições	8.500,00
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.030	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - FAEC	
3.3.90.39.99.00.00.00.0022	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	257.000,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO (R\$)	265.500,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 20 de dezembro de 2019.

MÁRIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

DECRETO Nº 072/2019

EMENTA: "Prorroga o prazo da Recuperação Fiscal do Município - REFIS – e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO oportunizar os contribuintes para legalização de seus débitos junto ao Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO aos termos da Lei Municipal nº 3001 de 29 de junho de 2018 alterada pela Lei Municipal nº 3115 de 15 de maio de 2019;

CONSIDERANDO aos termos da Lei Orgânica Municipal que concede "in casu" a discricionariedade do Chefe do Executivo; CONSIDERANDO finalmente, o interesse público e coletivo no respectivo ato;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo para os contribuintes legalizarem os seus débitos com o Poder Público Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 3001 de 29 de junho de 2018 alterada pela Lei Municipal nº 3115 de 15 de maio de 2019, até o dia 31 de dezembro de 2020, inclusive.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração deve adotar providências no sentido da comunicação aos Poderes Constituídos no Município.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda deverá adotar providências no sentido de tornar público de todas as maneiras, independentemente da publicação na forma da lei, para que os contribuintes tomem conhecimento do presente ato.

Artigo 4º - Dê-se ciência de forma expressa a Dívida Ativa do Município para que adote as providências necessárias ao cumprimento da presente determinação.

Artigo 5° - Cientifique os demais interessados, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

memo nº 115/smf/2019 smf/smg/ebmp





DECRETO Nº 073 DE23 DEDEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 212 da Lei Municipal nº. 379, de 28.11.1997.

DECRETA:

Artigo 1º - Todos os créditos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados de conformidade com os artigos 92 da Lei Orgânica Municipal e 60, 211 e 212 da Lei Municipal n.º 379 de 28.11.1997.

Artigo 2º - Os tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão atualizados no percentual3,91% (três inteiros e noventa e umcentésimos depercentuais), que corresponde ao IPCA-E acumulado em doze meses em dezembro de 2019.

Parágrafo Único - Com base no índice acima fixado fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal do Município (UFISBP) para o exercício de 2020 no valor deR\$162,66 (Cento e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Artigo 3° - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2020, será corrigida de acordo com o Artigo 2.º deste Decreto e fixada conforme o Anexo I do artigo 13 da Lei Municipal nº. 379 de 28.12.1997, correspondendo ao seguinte:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

TERRENOS VAGOS	ALÍQUOTA
VALOR VENAL ATÉR\$30.627,25	1,20%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$30.627,25 ATÉ R\$ 76.567,32	1,60%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$76.567,32	2,00%
IMÓVEIS EDIFICADOS	ALÍQUOTA
UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL	
VALOR VENAL ATÉ R\$46.423,16	0,50%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 46.423,16ATÉ R\$ 77.370,86	0,53%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$77.370,86ATÉ R\$ 108.320,17	0,55%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$108.320,17ATÉ R\$139.267,87	0,58%
VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 139.267,87	0,60%
UTILIZAÇÃO NÃO RESIDENCIAL	
SEDE DO MUNICÍPIO	
CENTRO DA CIDADE; BAIRROS: BELVEDERE (RODOVIALÚCIO MEIRA	

1



BR – 393); VILA HELENA E CHÁCARA FARANI (RUA FRANCISCO DE	
PAULA MOURA, JOÃO PESSOA e AVENIDA VEREADOR CHEQUE ELIAS);	
NOSSA SENHORA DE SANTANA (RUA BARÃO DO RIO BONITO, RUA	
ANGÉLICA e RUA JOÃO BATISTA); MATADOURO, CHAMINÉ e SANTO	
ANTÔNIO (RUA JOSÉ ALVES PIMENTA); MUQUECA (RUA PREFEITO	
ARTHUR COSTA e AVENIDA DR. PAULO FERNANDES).	0,70%
DEMAIS BAIRROS	0,60%
DISTRITOS	
CALIFÓRNIA DA BARRA	0,60%
DEMAIS	0,50%

Artigo 4° - A base de cálculo para a cobrança da Taxa da Coleta de Lixo, para o exercício de 2020, será corrigida de acordo com a tabela de coeficiente, em conformidade com o artigo n°. 68, §§1° e 2° da Lei Municipal n°. 379 de 28.11.1997, e com o índice previsto no artigo 2.º deste Decreto, correspondendo o seguinte:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO EXERCÍCIO 2019

FATOR DE RATEIO		
Classe	Ano 2020	R\$
Classe A Industrial	2.21018	
Classe A Pública	0,98552	
Classe A Comercial Exceção	2,28934	
Classe A Comercial Normal	5,46263	
Classe A Residencial	1,72164	
Classe A Industrial Exceção	0,12555	
Classe A Pública Exceção	0,20156	
Classe A Residencial Exceção	0,23543	
Classe B Industrial	1,75166	
Classe B Pública	0,78820	
Classe B Comercial Exceção	0,85489	
Classe B Comercial Normal	1,58231	
Classe B Residencial	1,51732	
Classe B Industrial Exceção	0,05379	
Classe B Residencial Exceção	0,25169	
Classe C Pública	0,19796	
Classe C Comercial Exceção	0,53327	
Classe C Comercial Normal	1,00763	
Classe C Residencial	1,12572	
Classe C Industrial	0,47214	
Classe C Residencial Exceção	0,03766	



Classe D Industrial	0,41144
Classe D Pública	0,30807
Classe D Comercial	0,41257
Classe D Residencial	0,71983
Classe D Industrial Exceção	0,01594
Classe D Residencial Exceção	0,02849

Artigo 5° - A base de cálculo do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para o exercício de 2020, previsto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 40 da Lei Municipal n° 379 de 28-11-1997, será corrigida nos termos do artigo 2.° deste Decreto, correspondendo aos seguintes valores;

ISSQN (Artigo 40)	R\$
Art. 40 § 1°	R\$152,90por trimestre ou fração
Art. 40 § 2°, a	R\$ 152,90 por trimestre
Art. 40 § 2°, b	R\$ 76,45por trimestre
Art. 40 § 2°, c	R\$ 152,90por apresentação, espetáculo ou jogo
Art. 40 § 2°, d	R\$ 30,91por trimestre

Artigo 6° - Tabela I e II de conformidade com o parágrafo único do artigo 90-H da Lei Municipal n° 379 de 28-11-1997.

TABELA I

ITEM	FAIXAS DE CONSUMO (EM KWH)	COSIP R\$
	Residencial	ΤζΦ
	A) Baixa Renda	Isento
	B) De zero a oitenta Kwh	8,32
	C) De Oitentae um a cento e quarenta Kwh	14,12
	D) De cento e quarenta e um a duzentose vinte Kwh	18,72
	E) De duzentos e vinte e um a quatrocentosKwh	25,73
	F) Dequatrocentos e um a seiscentos Kwh	31,12
	G)De seiscentos e um a mil Kwh	37,16
	H) Acima de um mil Kwh	52,56
II	Comercial	
	A) De zero a duzentos Kwh	21,26
	B) De duzentos e um a quatrocentos Kwh	31,12
	C) De quatrocentos e um a seiscentos Kwh	41,79
	D) Deseiscentos e um a mil kwh	58,20
	E) De um mil e um a mil e quinhentos kwh	126,32

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ GABINETE DO PREFEITO

	F) Acima de um mil e quinhentos Kwh	193,07
III	Industriais	
	A) De zero a trezentos Kwh	29,71
	B) De trezentos e um a seiscentos Kwh	39,99
	C) De seiscentos e um a um mil Kwh	55,77
	D)De mil e um a cinco mil kwh	121,29
	D) De cinco mil e um a dez mil kwh	202,17
	F) Acima de dez mil Kwh	287,23

TABELA II

Faixas de Testada (metro linear)	COSIP / Mês R\$
Até 12 m	9,09
De 12,01 até 30 m	12,11
Maior que 30 m	15,18

Artigo 7° - Os valores atribuídos para a cobrança da Taxa de Água e Esgoto, estacionamento, publicidade e outras receitas administradas pelo Município, serão corrigidos de conformidade com o artigo 2.º deste Decreto.

Artigo 8° -Tabela 1 de conformidade com o \S 1°, art. 80-A da LM n° 379 de 28/11/1997.

TABELA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

11	Classes	2020	
Item		R\$	
	a) = 0,91 UFISBP	148,02	
A	b) = 1,52 UFISBP	247,24	
	c) = 2,44 UFISBP	396,88	
В	a) = 1,22 UFISBP	198,45	
	b) = 2,44 UFISBP	396,88	
С	a) = 0,61 UFISBP	99,22	
	b) = 2,44 UFISBP	396,88	
D	a) = 1,22 UFISBP	198,45	
"			
E	a) = 0,30 UFISBP	48,80	
F	a) = 0,24 UFISBP	39,04	



Artigo 9º - O valor da taxa de transferência do alvará de licença de taxista para o exercício de 2020.será de R\$ 4.339,66 (quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos)nos termos que dispõe o artigo 18 do Decreto nº. 042/2009 com redação dada pelo Decreto nº. 051/2009.

Artigo 10 - O valor unitário do ponto atribuído a Gratificação Premio Produtividadedeverá obedecer integralmente o que dispõe o artigo 3º da L.M 2897/2017 e artigo 3º da L.M 2938/2017.

Artigo 11 -As multas aplicáveis às infrações administrativas ambientais constantes do artigo 200 da Lei Complementar nº 002 de 13/05/2009 ficam fixadas para o exercício de 2020 nos seguintes valores.

Código Ambiental (LC 002/09)	2020 R\$
Artigo 200, Inciso I	2.956,46
Artigo 200, Inciso II	8.870,31
Artigo 200, Inciso III	591,34
Artigo 200, Inciso IV	295,67
Artigo 200, Inciso V	1.182,70
Artigo 200, Inciso VI	1.774,07
Artigo 200, Inciso VII	1,182,70
Artigo 200, Inciso VIII	2.956,77
Artigo 200, Inciso IX	591,34
Artigo 200, Inciso X, letra a	591,34
Artigo 200, Inciso X, letra b	1.182,70
Artigo 200, Inciso X, letra c	1.774,07
Artigo 200, Inciso X, letra d	2.956,77
Artigo 200, Inciso XI	2.956,77
Artigo 200, Inciso XII, letra a	295,67
Artigo 200, Inciso XII, letra b	591,34
Artigo 200, Inciso XII, letra c	1.774,07
Artigo 200, Inciso XII, letra d	5.913,54
Artigo 200, Inciso XIII	1.182,70
Artigo 200, Inciso XIV	1.182,70
Artigo 200, Inciso XV	2.956,77
Artigo 200, Inciso XVI	295,67
Artigo 200, Inciso XVII	295,67
Artigo 200, Inciso XVIII	798,35
Artigo 200, Inciso XIX	591,34
Artigo 200, Inciso XX	118,26
Artigo, 200, Inciso XXI	591,34
Artigo 200, Inciso XXII	295,67
Artigo 200, Inciso XXIII	295,67

12

ESTADO DO RIO DE JANEIRO RREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ GABINETE DO PREFEITO

Artigo 200, Inciso XXIV			295,67
Artigo 200, Inciso XXV			1.182,70
Artigo 200, Inciso XXVI			295,67
Artigo 200, Inciso XXVII			1.182,70
Artigo 200, Inciso XX	VIII		591,34
Artigo 200, Inciso XXI	Χ		591,34
Artigo 200, Inciso XX	X		295,67
Artigo 200, Inciso XX	ΧI		591,34
Artigo 200, Inciso XXX			887,03
Artigo 200, Inciso XX	XIII, letra a		295,67
Artigo 200, Inciso XX			591,34
Artigo 200, Inciso XXX			1.182,70
Artigo 200, Inciso XXX	XV		1.182,70
Artigo 200, Inciso XXX			295,67
Artigo 200, Inciso XXX			2.956,80
Artigo 200, Inciso XX			591,34
Artigo 200, Inciso XX	XIX		1.182,70
Artigo 200, Inciso XL			2.956,80
Artigo 200, Inciso XLI			1.182,70
Artigo 200, Inciso XLI			1.182,70
Artigo 200, Inciso XLI			295,67
Artigo 200, Inciso XLI			295,67
Artigo 200, Inciso XLV			295,67
Artigo 200, Inciso XLVI			1.774,07
Artigo 200, Inciso XLVII			591,34
Artigo 200, Inciso XL\			1.182,70
Artigo 200, Inciso XLI	X		1.182,70
Artigo 200, Inciso L			2.956,80
Artigo 200, Inciso LI			887,03
Artigo 200, Inciso LII			591,34
Artigo 200, Inciso LIII			1.579,81
Artigo 200, Inciso LIV	207.07		
	Diurno	51 a 60 dB	295,67
		61 a 70 dB	473,07
		71 a 80 dB	591,34
Sítios e Fazendas		> 80 dB	887,03
		36 a 45 dB	295,67
		46 a 55 dB	591,34
	Noturno	56 a 65 dB	887,03
		66 a 75 dB	1.182,70
		> 75 dB	1.438,39
Diurno		61 a 70 dB	295,67
		71 a 80 dB	591,34
Estritamente		81 a 90 dB	887,03

13

ESTADO DO RIO DE JANEIRO RREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ GABINETE DO PREFEITO

residencial urbana		> 90 dB	1.182,70
ou de hospitais ou		51 a 55 dB	591,34
de escolas		56 a 65 dB	887,03
	Noturno	66 a 75 dB	1.182,70
	Noturno	76 a 85 dB	1478,39
		> 85 dB	1.774,07
		56 a 65 dB	591,34
		66 a 75 dB	709,62
	Diurno	76 a 85 dB	887,03
Mista,		> 85 dB	1.182,70
redominantemente		51 a 60 dB	591,34
residencial		61 a 70 dB	887,03
	Noturno	71 a 80 dB	1.182,70
	110101110	81 a 90 dB	1.774,07
		> 90 dB	2.069,73
		61 a 70 dB	591,34
		71 a 80 dB	1.182,70
	Diurno	81 a 90 dB	1.478,39
Mista com vocação		> 90 dB	1.774,07
comercial e		56 a 65 dB	887,03
administrativa		66 a 75 dB	1.182,70
	Noturno	76 a 85 dB	1.478,38
		86 a 95 dB	1.774,07
		> 95 dB	2.069,73
		66 a 75 dB	591,34
	D'	76 a 85 dB	887,03
	Diurno -	86 a 95 dB	1.182,70
(Alata aana (> 95 dB	1.774,07
Mista com vocação		56 a 65 dB	591,34
recreacional		66 a 75 dB	887,03
	Noturno	76 a 85 dB	1.182,70
		86 a 95 dB	1.774,07
		> 95 dB	2.365,41
		71 a 80 dB	591,34
	Diurno -	81 a 90 dB	1.182,70
		91 a 100 dB	1.774,07
Oro dominantomento		> 100 dB	2.302,61
Predominantemente industrial		61 a 70 dB	591,34
แนนรูปโสเ		71 a 80 dB	1.182,70
	Noturno	81 a 90 dB	1.774,07
		91 a 100 dB	2.365,41
		> 100 dD	2.661,09
		> 100 dB	2.001,03



Artigo 200, Inciso LV, letra b	1.774,07
Artigo 200, Inciso LV, letra c	5.913,54
Artigo 200, Inciso LVI	1.182,70
Artigo 200, Inciso LVII	295,68
Artigo 200, Inciso LVIII	591,34
Artigo 200, Inciso LIX	1.182,70
Artigo 200, Inciso LX	591,34
Artigo 200, Inciso LXI	295,68
Artigo 200, Inciso LXII	295,68
Artigo 200, Inciso LXIII	591,34
Artigo 200, Inciso LXIV	295,68
Artigo 200, Inciso LXV	295,68
Artigo 200, Inciso LXVI	295,68

Artigo 12 - Os vencimentos para a cobrança dos diversos tributos, Taxas, Tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão estabelecidos conforme os seguintes calendários:

§ 1º - Com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2020.

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	20/02/2020
2º parcela	20/03/2020
3º parcela	20/04/2020
4º parcela	20/05/2020
5º parcela	22/06/2020
6º parcela	20/07/2020
7º parcela	20/08/2020
8ª parcela	21/09/2020
9ª parcela	20/10/2020
10 ^a parcela	20/11/2020
To parceia	20/11/2020

§ 2º - Com relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN de profissionais autônomos, Taxas de Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos (estacionamento/taxi), Publicidade ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2020:

PARCELAS	VENCIMENTO
1º Trimestre/2019	10/04/2020
2º Trimestre/2019	12/06/2020
3º Trimestre/2019	11/09/2020
4º Trimestre/2019	10/12/2020

§ 3º - Com relação à Taxa Anual de Ambulantes o vencimento será o seguinte:



PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	25/05/2020

§ 4º - Com relação à Taxa de Inspeção Sanitária, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2020:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	10/08/2020
2º parcela	10/09/2020
3º parcela	09/10/2020
4º parcela	09/11/2020
5º parcela	09/12/2020

§ 5º - Com relação às Taxas Diversas cobradas pela ocupação de solo "camelô", Mercado Municipal Mario Sergio do Nascimento, Trailer, etc., ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2020:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	07/02/2020
Fevereiro	09/03/2020
Março	08/04/2020
Abril	08/05/2020
Maio	08/06/2020
Junho	08/07/2020
Julho	10/08/2020
Agosto	08/09/2019
Setembro	08/10/2019
Outubro	09/11/2019
Novembro	08/12/2020
Dezembro	08/01/2021

§ 6º- Com relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS de Pessoas Jurídicas, e em conformidade com o que estipula o art. 49, III e V da Lei Municipal nº. 379 de 28.11.1997, que estabelece o 5º. dia útil para o recolhimento do imposto pelo sujeito passivo de fato e de direito, e no caso do responsável ou substituto tributário (retenção), ficaestabelecido o disposto na Resolução fazendária nº. 010/2010.

Deverá ser observado integralmente o que dispõe o artigo 10º do Decreto nº 035/2016,

§ 7º - Com relação à Taxa de Água e Esgoto, fica estabelecido o calendário para o exercício de 2020.

9



I - Para cobrança por Pena D'Água:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	16/03/2020
2º parcela	15/04/2020
3º parcela	15/05/2020
4º parcela	15/06/2020
5º parcela	15/07/2020
6º parcela	17/08/2020
7º parcela	15/09/2020
8ª parcela	15/10/2020
9ª parcela	13/11/2020
10 ^a parcela	16/12/2020

II - Para cobrança por hidrômetro:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	28/02/2020
Fevereiro	31/03/2020
Março	30/04/2020
Abril	29/05/2020
Maio	30/06/2020
Junho	31/07/2020
Julho	31/08/2020
Agosto	30/09/2020
Setembro	30/10/2020
Outubro	3011/2020
Novembro	30/12/2020
Dezembro	29/01/2021

Artigo 13-O contribuinte do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento gozará de desconto de 10% (dez por cento)na forma do parágrafo 1º do artigo 17 da Lei Municipal 379/97, Código Tributário de Barra do Piraí. (nova redação dada pela L.M.2917 de 01/12/2017).

Artigo 14 - O contribuinte da Taxa de Inspeção Sanitária que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto, nos termos do artigo 80-C do Código Tributário de Barra do Piraí.

Artigo 15 –Os valores praticados como preço público pela utilização e manutenção do Novo Mercado Municipal Mário Sérgio do Nascimento, serão cobrados na forma da Lei Municipal 2841 de 07/07/2017, e atualizados conforme artigo 2º deste Decreto.



Parágrafo único: Serão isentos do pagamento da taxa prevista no artigo 15º deste Decreto, os boxes/lojas ocupados por órgãos do Poder Público Municipal e suas Autarquias.

Artigo 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Afixe-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3214 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA **ORÇAMENTÁRIA** MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Público do Município de Barra do Piraí para o exercício financeiro de 2020, incluindo a Câmara Municipal e os Fundos Municipais, estima a receita e fixa a despesa, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orcamentárias para o exercício de 2020.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos: fiscal, seguridade social e de investimentos, já com devidas deduções legais, representa o montante de R\$235.000.000,00 (Duzentos e trinta e cinco milhões), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único: A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patronais, de Servicos e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificações no Resumo Geral da Receita - anexos 2 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

<u>Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica – Consolidado (Lei</u>		
<u>n°4.320/64)</u>		
RECEITAS CORRENTES (a)	238.968.290,00	
Receita Tributária	32.691.964,00	
Receitas de Contribuições	12.524.900,00	
Receita Patrimonial	13.977.600,00	
Receita de Serviços	1.950.000,00	
Transferências Correntes	171.448.126,00	

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020 Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673

19

Outras Receitas Correntes		6.375.700,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁI	RIAS (b)	9.775.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (c)		1.027.910,00
Operações de Crédito		100.000,00
Transferências de Capital		927.910,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (d)		-14.771.200,00
TO	OTAL GERAL (a+b+c+d)	235.000.000,00

Artigo 3° - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de Órgãos, Funções e Subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 – Legislativa	8.817.790,00
02 - Judiciária	2.342.035,00
04 - Administração	46.204.175,00
06 - Segurança Pública	1.200.000,00
08 – Assistência Social	10.650.000,00
09 - Previdência Social	31.000.000,00
10 - Saúde	62.000.000,00
11 - Trabalho	500.000,00
12 - Educação	55.000.000,00
13 - Cultura	1.100.000,00
14 - Direitos da Cidadania	300.000,00
15 - Urbanismo	6.000.000,00
16 - Habitação	300.000,00

17 - Saneamento	410.500,00
18 - Gestão Ambiental	1.850.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	1.350.000,00
	,
20 - Agricultura	500.300,00
24 - Comunicações	815.200,00
26 - Transporte	360.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.200.000,00
28 - Encargos Especiais	3.100.000,00
Total Geral	R\$ 235.000.000,00

Artigo 4º - Fica o poder autorizado a:

- I Abrir no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais até o percentual de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta lei, incluído neste limite o disposto nos incisos II a VI deste artigo;
- II A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5°. Inciso III da LRF, e artigo 8° da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;
- **III** Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;
- IV Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;
- **V** A abrir no curso da execução do orçamento de 2020, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;
- VI A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

VII – Promover a contratação de operações de Crédito na forma e definições da Legislação vigente.

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite os créditos suplementares:

 I – destinados a suprir insuficiência nas dotações para atender as despesas de pessoal, encargos sociais, inativos e pensionistas;

Artigo 5º - As despesas com a Dívida Pública Contratual do Município serão atendidas com as receitas de recursos próprios do Município.

Artigo 6º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 7° - Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2020.

Artigo 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal

Mensagem nº 058/GP/2019 Projeto de Lei nº 151/2019 Autor: Executivo Municipal

Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Receitas	Valor	Despesas	Valor
Receitas Correntes	238.968.290,00	DESPESAS CORRENTES	199.911.793,78
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.691.964,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	104.088.998,72
Contribuições	12.524.900,00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	175.000,00
Receita Patrimonial	13.977.600,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	95.647.795,06
Receita de Serviços	1.950.000,00		
Transferências Correntes	171.448.126,00		
Outras Receitas Correntes	6.375.700,00		
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	9.775.000,00		
Contribuições Intra-Orçamentária	9.775.000,00		
Dedução das Receitas Correntes	-14.771.200,00		
Dedução das Transferências Correntes	-14.771.200,00		
		Superavit	34.060.296,22
Total	233.972.090,00	Total	233.972.090,00
Superavit do orçamento corrente	34.060.296,22		
Receitas de Capital	1.027.910,00	DESPESAS DE CAPITAL	17.361.591,22
Operações de Crédito	100.000,00	INVESTIMENTOS	14.994.591,22
Transferências de Capital	927.910,00	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	2.367.000,00
Deficit	16.333.681,22		
Total	17.361.591,22	Total	17.361.591,22
	Res	sumo	
Receitas Correntes	238.968.290,00 101,69 %	DESPESAS CORRENTES	199.911.793,78 90,67 %
Receitas de Capital	1.027.910,00 0,44 %	DESPESAS DE CAPITAL	17.361.591,22 7,87 %
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	9.775.000,00 4,16 %	RESERVA DE CONTINGENCIA	3.200.000,00 1,45 %
Dedução das Receitas Correntes	-14.771.200,00 -6,29 %		
		Superavit do Orçamento	14.526.615,00
Total	235.000.000,00 100,00 %	Total	235.000.000,00 100,00 %



A Lei Orçamentária Anual 2020 (LOA) está disponível integralmente no Portal da Transparência através do endereço:

http://transparencia.portalbarradopirai.com.br/index.php/pt/





LOA 2020

LEI MUNICIPAL Nº 3212 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: "Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais) para criação da seguinte despesa, a saber:

CRIAR

<u> </u>		
<u>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>		
<u>Codificação</u>	<u>Discriminação da Despesa</u>	Valor em R\$
<u>30.</u>	Fundo Municipal de Assistência Social	
	Realização do Trabalho Social no Empreendimento	
<u>30.02.08.243.0014.2.023</u>	<u>Denominado Jardim do Ipiranga II - MCMV</u>	
3.3.90.39.00.00.00.00.0034	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	414.000,00
<u>30.</u>	Fundo Municipal de Assistência Social	
	Realização do Trabalho Social no Empreendimento	
<u>30.02.08.243.0014.2.038</u>	Denominado Village Francisco Furtado - MCMV	
3.3.90.39.00.00.00.00.0034	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	414.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 828.000,00		

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso o valor de R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais) proveniente do Convênio com o Fundo Municipal de Assistência Social e a Caixa Econômica Federal para a realização de trabalho social no empreendimento denominado Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal

Mensagem nº 076/GP/2019 Projeto de Lei nº 228/2019 Autor: Executivo Municipal

> Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020 Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673



LEI MUNICIPAL Nº 3213 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) para reforço da seguinte despesa, a saber:

<u>Codificação</u> <u>Discriminação da Despesa</u>		Valor em R\$
<u>20.13</u>	Secretaria de Serviços Públicos	
04.452.0011.2.033	Desenvolvimento da Política de Serviços Urbanos	
3.3.90.39.43.00.00.00 0002	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$2.550.000,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional suplementar será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Excesso de arrecadação no valor de R\$2.558.583,95 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), proveniente da arrecadação da iluminação pública, conforme demonstrativo de excesso real em anexo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Mensagem nº 073/GP/2019 Projeto de Lei nº 225/2019 Autor: Executivo Municipal

contrário.

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020 Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673



		ANEXO ÚNICO	
Demonstrativo de <u>Excesso Real</u> FONTE 0002 - COSIP			
	Previsto	Realizado	Diferença
jan	458.333,33	712.301,35	253.968,02
fev	458.333,33	710.837,25	252.503,92
mar	458.333,33	701.905,36	243.572,03
abr	458.333,33	710.851,09	252.517,76
mai	458.333,33	657.906,69	199.573,36
jun	458.333,33	620.245,80	161.912,47
jul	458.333,33	658.374,70	200.041,37
ago	458.333,33	659.262,86	200.929,53
set	458.333,33	686.078,54	227.745,21
out	458.333,33	700.820,31	242.486,98
nov	458.333,33	620.000,00	161.666,67
dez	458.333,33	620.000,00	161.666,67
	5.500.000,00	8.058.583,95	2.558.583,95
Resumo			
Excesso de <u>Arrecadação Real</u> Apurado: 2.558.583,95			
	Excesso utilizado neste exercício:		
Saldo a utilizar: 2.558.583,95			

LEI MUNICIPAL Nº 3215 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: "Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$338.225,64 (Trezentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos) Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$338.225,64 (Trezentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para criação da seguinte despesa, a saber:

<u>Codificação</u>	<u>Discriminação da Despesa</u>	Valor em
		<u>R\$</u>
<u>30.</u>	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
<u>30.04.</u>	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
<u>30.04.10.</u>	<u>Saúde</u>	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.101	COFI-RAPS – Casa de Caridade Santa Rita	
3.3.90.39.99.00.00.00.0030	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	150.642,64
30.04.10.302.0020.3.102	COFI-RAPS – CAPS I	
3.3.90.30.99.00.00.00.0030	Outros Materiais de Consumo	30.949,00
3.3.90.35.00.00.00.00.0030	Serviços de Consultoria	20.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0030	Outros Materiais Permanentes	50.000,00
30.04.10.302.0020.3.103	COFI-RAPS – CAPS Infanto Juvenil	37.834,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0030	Outros Materiais de Consumo	20.000,00
3.3.90.35.00.00.00.00.0030	Serviços de Consultoria	
30.04.10.302.0020.3.104	COFI-RAPS – Residência Terapêutica	28.800,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0030	Outros Materiais de Consumo	
	TOTAL	338.225,64

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020 Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673



• Excesso de arrecadação no valor de R\$338.225,64 (Trezentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), proveniente do repasse do Fundo Estadual de Saúde referente ao Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro (COFI-RAPS)) de acordo com a Resolução SES nº 1911 de 23 de setembro de 2019. O depósito será feito no Banco Bradesco, agência nº 0555, conta corrente nº 98116 conforme extrato e Ordens Bancárias nºs 16933 e 16934.

Art. 3º. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente na forma que prevê o artigo 167 § 2º da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal

Mensagem nº 078/GP/2019 Projeto de lei nº 232/2019 Autor: Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3216 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.110.000,00 (um milhão, cento e dez mil reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 1.110.000,00 (um milhão, cento e dez mil reais) para criação da seguinte despesa, a saber:

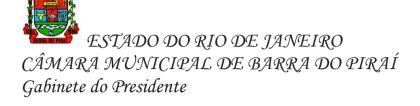
<u>Codificação</u>	<u>Discriminação da Despesa</u>	Valor em R\$
<u>30.</u>	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
<u>30.04.</u>	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
<u>30.04.10.</u>	<u>Saúde</u>	
<u>30.04.10.301.</u>	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.106	Incremento PAB – EMENDA DE COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA	
3.3.90.39.99.00.00.00.0021	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.110.000,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Convênio no valor total de R\$ 1.110.000,00 (um milhão, cento e dez mil reais), proveniente do repasse do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde "Incremento Temporário do Limite Financeiro da Atenção Básica", Indicado pela Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF, será depositado no Banco do Brasil, agência nº73-6 conta corrente nº 79.377-9:

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020 Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673

30



PARLAMENTAR	NÚMERO DA EMENDA	Nº DA PROPOSTA	PORTARIA Nº	VALOR INDICADO (R\$)
COMISSÃO DE SEGURIDA DE SOCIAL E FAMILIA - CSSF	50210004103022015 2E900001	36000.2732862/0 1-900	395 de 14 de março de 2019	100.000,00
COMISSÃO DE SEGURIDA DE SOCIAL E FAMILIA - CSSF	50210004103022015 2E900001	36000.2741802/0 1-900	395 de 14 de março de 2019	1.010.000,00
				1.110.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 080/GP/2019 Projeto de lei nº 234/2019 Autor: Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3217 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.936.466,00 (dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor R\$ 2.936.466,00 (dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais) para criação da seguinte despesa, a saber:

<u>Discriminação da Despesa</u>	Valor em R\$
Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
Saúde	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Ações de Saúde	
Incremento Temporário MAC – Recurso de Programa	
Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica - Cruz Vermelha	
<u>Brasileira</u>	<u>1.558.754,00</u>
	<u>126.810,00</u>
Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica - Pestalozzi	<u>23.839,00</u>
	<u>1.227.063,00</u>
	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí Saúde Assistência Hospitalar e Ambulatorial Ações de Saúde Incremento Temporário MAC – Recurso de Programa Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica - Cruz Vermelha

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Convênio no valor total de R\$ 2.936.466,00 (dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), proveniente do repasse do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde "Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC", Recurso de Programa que será depositado no Banco do Brasil, agência nº73-6 conta corrente nº 79.377-9:

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020 Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673



Nº DA PROPOSTA	PORTARIA Nº	VALOR INDICADO (R\$)	CNES
36000.2881762/01-900	395 de 14 de março de 2019	405.000,00Cruz Vermelha	2799308
36000.2882082/01-900	395 de 14 de março de 2019	1.153.754,00 Cruz Vermelha	2799308
36000.2882082/01-900	395 de 14 de março de 2019	126.810,00 SMS- Sec Saúde	6403638
36000.2885432/01-900	395 de 14 de março de 2019	1.000.000,00 – Pestalozzi	2287897
36000.2885442/01-900	395 de 14 de março de 2019	23.839,00 - APAE	2287943
36000.2885442/01-900	395 de 14 de março de 2019	227.063,00 - Pestalozzi	2287897
		2.936.466,00	

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 081/GP/2019 Projeto de lei nº 235/2019 Autor: Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3218 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) para criação da seguinte despesa, a saber:

<u>Codificação</u>	<u>Discriminação da Despesa</u>	Valor em R\$
<u>30.</u>	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
<u>30.04.</u>	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
<u>30.04.10.</u>	Saúde	
<u>30.04.10.302.</u>	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.105	Incremento Temporário MAC – EMENDA DE	
	COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA	
3.3.90.39.99.00.00.00.0022	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica Hospital e	
	Maternidade Maria de Nazaré	300.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0022	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica Casa de	
	Caridade Santa Rita	1.200.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0022	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa JurídicaSMS – Secretaria	
	Mun. Saúde	<u>391.558,00</u>
3.3.90.39.99.00.00.00.0022	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica Cruz Vermelha	
	<u>Brasileira</u>	900.000,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Convênio no valor total de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), proveniente do repasse do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde "Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade", Indicado pela Comissão de Seguridade Social e Família -CSSF, será depositado no Banco do Brasil, agência nº73-6 conta corrente nº 79.377-9:

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020 Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673



N° DA PROPOSTA	PORTARIA Nº	VALOR INDICADO (R\$)	CNES
36000.2704472/01-900	395 de 14 de março de 2019	2.541.255,00 Santa Casa	2287919
36000.2704492/01-900	395 de 14 de março de 2019	567.187,00 Maria de Nazaré	2287927
36000.2704582/01-900	395 de 14 de março de 2019	391.558,00 SMS- Sec Saúde	6403638
36000.272814/2019-00	395 de 14 de março de 2019	900.000,00 - Cruz Vermelha	2799308
		4.400.000,00	

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 082/GP/2019 Projeto de lei nº 236/2019 Autor: Executivo Municipal

contrário.

LEI MUNICIPAL Nº 3219 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para criação da seguinte despesa, a saber:

<u>Codificação</u>	<u>Discriminação da Despesa</u>	Valor em R\$
<u>30.</u>	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
<u>30.04.</u>	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
<u>30.04.10.</u>	Saúde	
<u>30.04.10.302.</u>	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
<u>30.04.10.302.0020.</u>	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.108	Incremento Temporário – MAC (Estado)	
3.3.90.39.99.00.00.00.0022	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Casa de Caridade Santa Rita	<u>1.800.000,00</u>
3.3.90.39.99.00.00.00.0022	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Hospital e Maternidade Maria de Nazaré	<u>700.000,00</u>

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), proveniente do repasse do Fundo Estadual de Saúde. O depósito será feito no Banco do Brasil, agência nº73-6 conta corrente nº 79.377-9:

Art. 3º. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente na forma que prevê o artigo 167 § 2º da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal

Mensagem nº 083/GP/2019 Projeto de Lei nº 238/2019 Autor: executivo Municipal

contrário.

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ (EP 27123-020 Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673



LEI MUNICIPAL Nº 3220 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para criação da seguinte despesa, a saber:

<u>Codificação</u>	<u>Discriminação da Despesa</u>	Valor em R\$
<u>30.</u>	Fundo Municipal de Saúde de Barra	
	do Piraí	
<u>30.04.</u>	Fundo Municipal de Saúde de Barra	
	do Piraí	
<u>30.04.10.</u>	<u>Saúde</u>	
<u>30.04.10.301.</u>	Atenção Básica	
<u>30.04.10.301.0020.</u>	Ações de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.108	Incremento PAB	
3.3.90.39.99.00.00.00.0021	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	200.000,00

- **Art. 2º**. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
 - Convênio no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), proveniente do repasse do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde "Incremento"

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020 Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673

Temporário do Limite Financeiro da Atenção Básica - PAB", Recurso de Programa que será depositado no Banco do Brasil, agência nº73-6 conta corrente nº 79.377-9:

PARLAMEN TAR	N° DA PROPOSTA	PORTARIA Nº	VALOR INDICADO (R\$)
RECURS O DE PROGRA MA	36000.2884672/ 01-900	395 de 14 de março de 2019	200.000,00
			200.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal

Mensagem nº 084/GP/2019 Projeto de Lei nº 237/2019 Autor: executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3221 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: "Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$2.388.120,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, cento e vinte reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 2.388.120,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, cento e vinte reais) para criação da seguinte despesa, a saber:

<u>Codificação</u>	<u>Discriminação da Despesa</u>	Valor em R\$
<u>30.</u>	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
<u>30.04.10.</u>	<u>Saúde</u>	
<u>30.04.10.301.</u>	Atenção Básica	
<u>30.04.10.301.0020.</u>	Ações de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.143 3.3.90.34.00.00.00.00.0021	Apoio a Manutenção de Unidades de Saúd Outras Despesas de Pessoal Decorrentes	
	Terceirização	2.388.120,00
	<u>TOTAL</u>	2.388.120,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020 Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673



	TOTAL	2.388.120,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0021	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jul	1.600.000,00
30.04.10.301.0020.3.143	Apoio a Manutenção de Unidades de Saúd	
		<u>788.120,00</u>
3.3.90.39.99.00.00.00.0021	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jui	700 100 00
30.04.10.301.0020.3.136	Ações de Saúde – Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Ações de Saúde	
<u>30.04.10.301.</u>	Atenção Básica	
<u>30.04.10.</u>	<u>Saúde</u>	
	<u>Piraí</u>	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do	
	<u>Piraí</u>	
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do	

Art. 3º. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente na forma que prevê o artigo 167 § 2º da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE DEZEMBRO DE 2019

MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal

Mensagem nº 077/GP/2019 Projeto de Lei nº 231/2019 Autor: Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3222 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor de R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões), por meio da linha de crédito do programa FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas, urbanas, projetos estruturantes, obras civis em equipamentos públicos, contrapartidas, reajustes, dentre outros previstos na linha de financiamento.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei ou autorizado a vincular, como contra garantia a garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º. do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3°. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1°., art.32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias ás amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações da operação de crédito exclusivamente neste projeto ora autorizada pela Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Art. 6°. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Mensagem nº 079/GP/2019 Projeto de lei nº 233/2019 Autor: Executivo Municipal



PORTARIA Nº998/2019

OPrefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 896/2018, que designou servidores para fiscalização do contrato nº 106/2018, firmado com a empresa VDM COMÉRCIO E SERVICOS EIRELI – ME Processo nº 11.695/17:

CONSIDERANDO a solicitação do servidor Gustavo Guimarães Panzariello, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo ás fls. 07 do Processo nº 14.604/19.

RESOLVE:

Art. 1° - SUBSTITUIR na Portaria n° 896/2018, o servidor GUSTAVO GUIMARÃES PANZARIELLO – matr. 6609, pelo servidor ALESSANDRO DAMAZIO – matr. 6240.

Art. 2° - Ficam inalterados os demais artigos da portaria primitiva.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sem prejuízo dos atos já praticados.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Processo nº 14.604/19 smg/ebmp

PORTARIA N°999/2019

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, JOSÉ MAURO LEITE LIMA, do cargo em comissão de Coordenador de Pesca, Nível DAS-5, da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 231/19.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos 30/12/2019.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1000/2019

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 074/2019, de ANDREA HAMBERGER, ocorrido em 02/12/2019:

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo deCirurgião Dentista, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora ANDREA HAMBERGER- mat. 720, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02/12/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, DE 18DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Memo nº 231/2019 - FNS Smg/ebmp

PORTARIA Nº 1001/2019

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 072/2019, de JORGINA MATHILDE DOS SANTOS, ocorrido em 02/12/2019;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo deGari, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora JORGINA MATHILDE DOS SANTOS- mat. 2874, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02/12/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, DE 18DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Memo nº 228/2019 - FNS Smg/ebmp





PORTARIA Nº 1002/2019

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 075/2019, de JACIRA DE FÁTIMA SILVA, ocorrido em 02/12/2019:

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora JACIRA DE FÁTIMA SILVA- mat. 0959, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02/12/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, DE 18DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Memo nº 229/2019 - FNS Smg/ebmp

PORTARIA Nº 1003/2019

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 073/2019, de MARISTELA SIMÕES DE SOUZA, ocorrido em 02/12/2019;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Professor II 1º Seg CA a 4ª Série D7, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora MARISTELA SIMÕES DE SOUZA- mat. 1268, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02/12/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, DE 18DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Memo nº 230/2019 - FNS Smg/ebmp

PORTARIA Nº 1004/2019

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde no processo administrativo 2438/2019 - SMS:

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissões de Acompanhamento das contratualizações dos hospitais no âmbito do SUS, em respeito ao disposto na Portaria nº 3.410 de 30/12/2013 do Ministério da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR, nova Comissão de Acompanhamento da contratualização do Hospital e Maternidade Maria de Nazaré no âmbito do SUS, que caberá monitorar e avaliar o referido hospital, conforme determinações contidas na Portaria nº 3140/2013 do Ministério da Saúde a saber:

Secretaria Municipal de Saúde - Departamento de Controle e Avaliação

- Roberto Carlos dos Santos matr. 10.591
- Conselho Municipal de Saúde
- Marilurdes de Fátima Rosa Arruda titular
- Paulo Roberto de Oliveira suplente

Hospital Maria de Nazaré

• Paulo Vitor Ferreira Pires – matr. 1304

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 174/2018.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

smg/ebmp

PORTARIA Nº 1005/2019

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde no processo administrativo 2438/2019 - SMS;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissões de Acompanhamento das contratualizações dos hospitais no âmbito do SUS, em respeito ao disposto na Portaria nº 3.410 de 30/12/2013 do Ministério da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR, nova Comissão de Acompanhamento da contratualização do Hospital Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do SUS, que caberá monitorar e avaliar o referido hospital, conforme determinações contidas na Portaria nº 3140/2013 do Ministério da Saúde a saber:

Secretaria Municipal de Saúde - Departamento de Controle e Avaliação

- Roberto Carlos dos Santos matr. 10.591 Conselho Municipal de Saúde
- Marilurdes de Fátima Rosa Arruda titular
- Paulo Roberto de Oliveira suplente

Hospital Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Rio de Janeiro

• Paulo Fernando Moreira de Souza – CPF:853.094.571-49

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 176/2018.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

smq/ebmp





PORTARIA Nº 1006/2019

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO a Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde no processo administrativo 2438/2019 - SMS:

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissões de Acompanhamento das contratualizações dos hospitais no âmbito do SUS, em respeito ao disposto na Portaria nº 3.410 de 30/12/2013 do Ministério da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR, nova Comissão de Acompanhamento da contratualização da Casa de Caridade Santa Rita de Cássia, no âmbito do SUS, que caberá monitorar e avaliar o referido hospital, conforme determinações contidas na Portaria nº 3140/2013 do Ministério da Saúde a saber:

Secretaria Municipal de Saúde - Departamento de Controle e Avaliação

- Roberto Carlos dos Santos matr. 10.591
- Conselho Municipal de Saúde
- Marilurdes de Fátima Rosa Arruda titular
- Paulo Roberto de Oliveira suplente
- Casa de Caridade Santa Rita de Cássia
- Roger Faria Mejia CPF: 084.310.577-18

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 175/2018.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

smg/ebmp

PORTARIA Nº1007/2019

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1° - DEMITE, a pedido, a servidora LIVIA TEIXEIRA DE AZEVEDO, matrícula 9681, do cargo de Orientador Social, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 03/12/2019.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Memo nº 227/209 – fns -smrh smg/ebmp

PORTARIA Nº1008/2019

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO SORT-EIO PARA A DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES DO PMCMV PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAI"

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e. Constitucionais.

CONSIDERANDOa Portaria Nº464/2018 do Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência no sorteio da Caixa Econômica Federal em relação à distribuição das unidades residenciais;

CONSIDERANDO que no día 30 de novembro de 2019 houve o processo de escolha dos membros da Comissão de Acompanhamento da Reunião com os pré-selecionados no Royal Sport Cube; RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Sorteio para a distribuição das unidades residenciais do Programa Minha Casa Minha Vida do Empreendimento Village Francisco Furtado e Jardim Ipiranga II.

Art. 2º - A Comissão será de caráter provisório e será responsável em acompanhar o sorteio sob a responsabilidade da Caixa Econômica Federal visando garantir a transparência e a representação dos pré-selecionados dos Empreendimentos Residenciais. são eles:

I. André Luis de Andrade Villa Verde Resende Costa (NIS 19000718424) – titular;

II. Namithalia de Oliveira Brites Barbosa (NIS 13086124589) – titular;

III. Débora de Souza Moraes Soares (NIS 12917544564) – titular;

IV. Renata Vicente (NIS 12557232620) - 1° suplente;

V. Evandro Sergio da Silva Xavier (NIS 12755770580) – 2° suplente;

VI. Elisangela de Lima Maia (NIS 12813533582) – 3º suplente.

§1º Na ausência ou impedimentos do titular haverá a substituição pelo suplente.

Art. 3º - O sorteio será realizado na unidade da Caixa Econômica Federal a ser informado aos membros da referida Comissão o local e a data previamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 30/11/2019.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Processo nº 14.876/19 Smas/smg/ebmp

PORTARIA Nº 1009/2019

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, LUDMILA DOS SANTOS MELO, do cargo em comissão de Assessorde Projetos, Nível DAS-2, da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 728/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30/12/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, DE 20DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Processo 14896/2019 Smg/mjml



PORTARIA Nº 1010/2019

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER, a contar de 02/01/2020, a servidora LUDMILA DOS SANTOS MELO, Assistente de Creche, matrícula 10424, para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Magé, sem ônus para o Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

PROC. 14846/2019 smg/mjml

PORTARIA Nº 1012/2019

"Nomeia Comissão Especial de Inquérito para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 14.875/2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 14.875/2019;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Chefe do Poder Executivo na adoção de providências que visem a manutenção e o respeito aos Servidores Públicos;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Orgânica Municipal, no tocante a iniciativa de procedimento elucidador de fatos ou atos que comprometam a transparência e moralidade que balizam a atividade pública;

CONSIDERANDO indícios de irregularidades trazidos pelo Secretário Municipal de Recursos Humanos, por meio do Processo acima citado;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 162, II c/c artigo 166, da Lei 326 de 28 de abril de 1997 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos;

CONSIDERANDO, finalmente, que o múnus na administração pública deve ser preservado com rigor, segurança, solidez, transparência e principalmente, por tratar-se de servidor efetivo,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Inquérito que irá apurar falta grave (abandono) de servidor, conforme teor do artigo 162, Il c/c artigo 166 da Lei Municipal nº 326/1997, a saber:

Presidente: Flávia de Moraes Costa - mat. 7663 Membro: Lidiane Oliveira Aureliano - mat. 7543

Membro: Ariane Madeiros de Brito Quintanilha - mat. 6645

E com Assessoramento Jurídico Dr. Daniel Reis Marins de Carvalho, OAB/RJ nº 168.066.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos deverá cientificar os designados para início dos trabalhos, o qual se dará após a publicação da referida Portaria.

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos deverá obedecer ao artigo 180 do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Smg/mjml.

PORTARIA Nº 1013/2019

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, MANOEL DE OLIVEIRA SANTANA, do cargo em comissão de Auxiliar, Nível DAS-1, da estrutura do Gabinete do Prefeito, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 161/17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30/12/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp.

PORTARIA Nº 1014/2019

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1° - DEMITE, a pedido, o servidor GUSTAVO GUIMARÃES PANZARIELLO – matr. 6609, do cargo de Guarda Municipal, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 23/12/2019.

GABINETE DO PREFEITO, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Memo nº 514/2019 - gm smg/ebmp.



Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 15 | Nº 1128 | 26 de Dezembro de 2019

PORTARIA Nº 1015/2019

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERA, GUSTAVO GUIMARÃES PANZARIELLO – matr. 6609, do cargo em comissão de Subcomandante da Guarda Municipal, da estrutura da Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 111/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 23/12/2019.

GABINETE DO PREFEITO, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

smg/ebmp.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 3832/2019

Objeto: A importância é destinada à aquisição de refeições para atendimento humanizado dos pacientes do Programa de Saúde Mental.

FORNECEDOR: VANDA SEBASTIANA GRISOL DE AZEVEDO 7271970744

CNPJ: 27.490.744/0001-98

VALOR: R\$15.706,50 (quinze mil, setecentos e seis reais e cinqüenta centavos).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.99.00.00.00 0022

Barra do Piraí, 20 de dezembro de 2019.

Juberto Folena de Oliveira Júnior Secretário Municipal de Saúde



CONTROLADORIA

ANEXO I

Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR

Termo de Adesão - órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O ente parceiro, PREFEITURA MUNICIPAL DE DE BARRA DO PIRAI inscrito no CNPJ/MF 28.576.080/0001-47 localizado(a) na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Pirai – RJ, representado por MARIO REIS ESTEVES - PREFEITO MUNICIPAL portador do CPF no 052.436.087-18, Carteira de Identidade 060.7091-1 – IFP/RJ, resolve aderir ao Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR, coordenado e implementado pela Corregedoria-Geral da União, por meio do presente Termo, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Nos termos do Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR, instituído pela Portaria CGU nº 1.000, de 28 de fevereiro de 2019:

- I Incumbe ao ente parceiro em conjunto com a Corregedoria-Geral da União:
- a) cumprir os objetivos do Programa, com zelo, tempestividade e boa
 qualidade dos resultados apresentados, com a observância dos demais princípios
 da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;
- b) elaborar indicadores e, quando possível, divulgar os resultados dos estudos realizados sobre o Programa;
- c) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos; e
- d) realizar as ações necessárias à promoção de atividades de formação para as corregedorias.
 - II Incumbe ao ente parceiro:



- a) debater temas de interesse das corregedorias e traçar estratégias conjuntas de atuação;
- b) comparecer às reuniões periódicas da Rede de Corregedorias, quando se enquadrar no disposto no art. 5°, §1° desta Portaria;
 - c) prestar informações à Corregedoria-Geral da União a respeito dos seus dirigentes, corregedores e outros agentes públicos responsáveis pelas atividades de correição, bem como atualizar tais informações, quando necessário;
 - d) fomentar a criação de redes de corregedorias com os órgãos e entidades sob sua jurisdição.
 - III Incumbe ao ente parceiro que adotar os sistemas informatizados da Corregedoria-Geral da União - CRG:
 - a) promover ampla divulgação dos sistemas nas suas dependências e ambientes virtuais;
 - b) integrar, quando necessário, os sistemas aos softwares que utiliza;
 - c) zelar pelo uso adequado dos sistemas, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer;
 - d) não vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do código-fonte dos sistemas e seus conexos, ainda que se trate de versão que sofreu modificações.
 - e) apurar o fato, no caso de uso indevido dos sistemas, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
 - f) reportar à Superintendência Regional da CGU competente, ou à Corregedoria-Geral da União, eventuais falhas identificadas nos sistemas;
 - g) prestar suporte aos entes parceiros sob sua jurisdição que utilizarem os sistemas;
 - h) incluir, obrigatoriamente, a logomarca da CGU e a expressão "desenvolvido pela Controladoria-Geral da União-CGU" em qualquer ação promocional relacionada aos sistemas; e
 - i) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos para uso dos sistemas.

Subcláusula Primeira - O ente parceiro fica autorizado a promover as modificações, totais ou parciais, que julgar necessárias nos sistemas, visando sua

melhoria e desenvolvimento de novas funcionalidades, cabendo-lhe disponibilizálas à CGU e ficando assegurada à CGU a propriedade do sistema cedido e das alterações implementadas.

Subcláusula Segunda - Independentemente da efetivação ou não, pela CGU, do registro dos sistemas informatizados da CRG perante os órgãos competentes, o ente parceiro compromete-se a não registrar a solução e a não buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros.

Subcláusula Terceira - O ente parceiro se responsabiliza pela correta utilização e guarda de dados, de informações e do código-fonte recebido em decorrência deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão terá prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas e resilido por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexequível.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O ente parceiro providenciará a publicação integral ou resumida deste Termo de Adesão e seus termos aditivos, se houver, no Diário Oficial ou outro instrumento legítimo de publicação, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

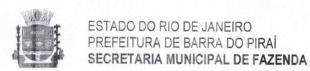
Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Termo de Adesão.

Barra do Pirai, 11 de dezembro de 2019.

Mário Reis Esteves

Prefeito Municipal de Barra do Rirai

FAZENDA



RESOLUÇÃO FANZENDÁRIA Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a divulgação dos valores atualizados pelo Decreto nº 073 de 23 de dezembro de 2019 e dá outras providências."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 146 do Código Tributário de Barra do Piraí - Lei nº 379, de 28.11.1997, e em atendimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 797 de 30.12.2003.

CONSIDERANDO a necessidade de se prover à administração tributária e demais órgãos públicos municipais, os valores expressos nas leis municipais em vigor com atualização de 3,91% (três inteiros e noventa e um centésimos percentuais) com base no IPCA-E acumulado em doze meses em dezembro de 2019, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em conformidade com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 797 de 30.12.2003;

RESOLVE:

Artigo 1º- Divulgar, através desta Resolução, os valores atualizados pelo Decreto nº 073 de 23 de dezembro de 2019, relativos aos itens das tabelas anexas em 3,91% (três inteiros e noventa e um centésimos percentuais).

Artigo 2º - Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, 23 DE DEZEMBRO de 2019.

51

Secretária Municipal de Fazenda

ANEXO À RESOLUÇÃO 003/2019- ATUALIZAÇÃO DE TRIBUTOS COM BASE NA UFISBP R\$ 162,66

MULTA PARA AS INFRAÇÕES AO CÓDIGO ADMINISTRATIVO DE BARRA DO PIRAÍ LM 273/95, Art. 8º e seus incisos, com redação dada pela LM 615/01

NORMA	UFISBP	R\$
Art. 8°, I	4,9997	
Art. 8°, II	2,4996	813,25
Art. 8, III		406,59
Art. 8°, IV	2,4996	406,59
Art. 8°. V	4,9997	813,25
Art. 8°, VI	2,4996	406.59
Art. 8°, VII, a	2,4996	406,59
Art. 8°, VII, b	2,4996	406,59
Art. 8°, VII, c	1,0000	162,66
Art. 8°, VII, d	1,0000	162,66
Art. 8°, VII, e	4,9997	813,25
Art. 8°, VII, f	4,9997	813,25
Art. 8°, VII, g	4,9997	813,25
Art. 8°, VII, h	9,9995	1.626,52
Art. 8°, VII, i	0,4997	81,28
Art. 8°, VII, i	9,9995	1.626,52
Art. 8°, VIII	4,9997	813,25
urt. 8°, IX	1,9999	325,30
MIL. O , IA	2,4996	406.59

BASE DE CÁLCULO DO ISS DE AUTÔNOMOS E MULTAS PARA DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS; PARA O ISS DO HABITE-SE SERÁ OBSERVADO O PARÁGRAFO 4º A DA LEI 379/97. LM 379/97, Art. 40, § 1º, 2º, e 4º, Art. 65, II, § 5º, Art. 80, I e II e Art. 137, I e II com redação dada pela LM 616/01

Artigo 40, § 1°	UFISBP	R\$
Artigo 40, § 2°, a	0,9400	152,90
Artigo 40, § 2°, b	0,9400	152,90
Artigo 40, § 2°, c	0,4700	76,45
Artigo 40, § 2°, d	0,9400	152,90
Artigo 40, § 2 , a	0,1900	30,91
TIPO DE EDIFICAÇÃO		
IMÓVEIS RESIDENCIAIS	0.0405	
TERRAÇO	2,0465	332,88
COMERCIAL/SERVIÇOS	1,5823	257,38
INDUSTRIAL	3,0464	495,52
VIDE L.M. №. 2075 DE 31/05/2012	1,7030	277,01
Art. 65, II, 1, a	4.0050	
Art. 65, II, 1, b	1,3659	222,18
Art. 65, II, 1, c	2,0489	333,27
Art. 65, II, 1, d	2,0489 a 20,489	u 0.002,17
Art. 65, II, 1, e	2,0489 a 20,489	- 0.002,11
Art. 65, II, 1, f	20,4890	3.332,74
Art. 65, II, 1, g	3,4148	555,46
Art. 65, II, 1, h	0,4781	77,76
Art. 65, II, 1, i	0,1366 a 13,659	
Art. 65, II, 2, a	2,0489 a 20,489 1,3659	0.002,14
Art. 65. II, 2, b	1,3659	222,18
rt. 65, II, 2, c		222,18
rt. 65, II, 2, d	0,1366 a 13,659	2.221,00
rt. 65, II, 2, e	3,4148	222,18
rt. 65, II, 2, f		555,46
rt. 65, II, 2, g	0,1366 a 13,659 20,4890	4 2:221,00
rt. 65, II, 2, h		3.332,74
rt. 65, II, 3	2,0489 0,1366 a 13,659	333,27
rt. 65, II, 4		, a 2.221,00
rt. 65, parágrafo 5º	2,0489	333,27
rt. 80, I	1,3659	222,18
rt. 80, II	2,0489	333,27
rt. 137, I	3,4148 13,6593	555,46
rt. 137, II	2.0489	2.221,83
	2,0489	333,27

VIDE L.M. Nº. 2879 DE 29/09/2017

VALORES VENAIS PARA IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS LM 379/97 - anexos I e II do CTM, com redação dada pela LM 616/01

I- Terrenos Vagos	UFISBP	R\$
a) alíquota de 1,20% - valor venal	100,000	
b) alíquota de 1,60% - valor venal	188,2900	30.627,25
c) alíquota de 2,00% - valor venal	188,2900 a 470,7200	30.627,25 a 76.567,32
II- Imóveis Edificados	470,7200	76.567,32
II.1- Utilização Residencial		
a) alíquota de 0,50% - valor venal	005 1000	
b) alíquota de 0,53% - valor venal	285,4000	46.423,16
c) alíquota de 0,55% - valor venal	285,4000 a 475,6600	46.423,16 a 77.370,86
d) alíquota de 0,58% - valor venal	475,6600 a 665,9300	77.370,86 a 108.320,17
e) alíquota de 0,60% - valor venal	665,9300 a 856,1900	108.320,17 a 139.267,87
ITENS	856,1900	139.267,87
I- Taxa de expediente	UFISBP	R\$
I.01- Alvará de Licença	0,0300	4,88
I.02- Alvará de Construção, por m2	0,0200	3,25
1.03- Alvarás - 2ª via	0,0200	3,25
1.04- Alvará de construção - revalidação	0,0200	3,25
I.05- Alvarás de qualquer natureza	0,0499	8,12
I.06- Alvarás - transferência e alteração	0,0300	4,88
I.07- Atestados, Declarações, Certidões c/até 1 lauda	0,2499 0,1000	40,64
I.08- Atestados, Declarações, Certidões c/ mais 1 lauda		16,26
I.09- Averbações de construções até 150 m2 (por m2)	0,0499	8,12
I.10- Averbações de construções acima de 150 m2 (por m2)	0,0049	0,80
I.11- Averbações de escrituras e documentos (0,5% sobre o valor da	0,0070	1,15
escritura ou documento, corrigido até a data)		
1.12- Autenticação de Livros, por livro	0,0200	0.05
.13- Baixa de qualquer natureza	0,0300	3,25
.14- Contratos e termos aditivos (por mês ou fração/m2)	0,0300	4,88
.15- Desarquivamento de processo	0,0300	16,26
.16- Desarquivamento de documento anexo ao processo	0,0300	4,88
.17- Emissão de Documento de Arrecadação (por DAM)	0,0300	1,64
.18- Expediente de qualquer natureza	0,0300	4,88
.19- Habite-se - concessão	0,4997	4,88 81,28
.20- Imóvel - transferência	0,2999	48,79
.21- Inscrição no cadastro fiscal - cartão fornecido	0,0499	8,12
.22- Plantas - cópias (por m2 ou fração)	0,0499	8,12
.23- Plantas proletárias - fornecimento por unidade	0,2499	40,64
.24- Plantas proletárias - revalidação	0,0499	8,12
.25- Processo - cancelamento	0.0499	8,12
.26- Projetos - aprovação por projeto	1,0000	162,66
27- Protocolização de quaisquer documentos	0,0300	4,88
28- Registro de livros ou outros documentos, por documento	0,0499	8,12
29- Relação de qualquer espécie, por lauda até 33 linhas	0,0499	8,12
30- Segunda via de qualquer documento	0,0200	3,25
) Cópia de processo, por lauda	0,0020	0,33
31- Serviços não especificados nesta tabela	0,0499	8,12
32- Transferências - contratos e local da firma ou negócio	0,2999	48,79
- Serviços diversos		10,70
.01- Abate de animais		
) de bovinos e equinos, por unidade	0,0800	13,01
) de ovinos ou caprinos e suínos, por unidade	0,0398	6,48
) de aves, por unidade	0,0101	1,64
) de outros, por unidade	0,0298	4,84
.02- Apreensão		
) bens móveis, por unidade	0,0800	13,01
) veículos, por unidade	0,4000	65,07
semoventes, por unidade	0,4000	65,07
mercadorias, por unidade	0,0800	13,01
03- Depósitos		
bens móveis, por unidade e dia	0,1200	19,51

Exumação para translado Emissão de 1ª via de título de concessão de sepultura	2,0016 1,4997	325,58
	0,0200	3,25
) Exumação) Numeração	1,0000	162,66
Nicho para ossadas	1,0000	162,66
e) Jazigo (carneiro duplo)	2,9999	487,97
l) Carneiros	2,0008	325,44
e) Prorrogação do prazo - sepultura temporária	2.0008	325,44
o) Inumações - sepultura perpétua	0,4997	81.28
a) Inumações - sepultura temporária	0,4000	65.07
I.06- Cemitério	3,555	7,00
p) nivelamento por metro linear	0,0300	4.88
a) alinhamento por metro linear	0,0200	3,25
I.05- Alinhamento e nivelamento .	0,1000	10,20
e) Vistoria - outras	0,1000	16,26
d) Vistoria em casa de diversão, por ano	0,1000	16,26
c) Vistoria em veículos de transp. Coletivo, por veículo	0,1000	16,26
b) Vistoria em veículos de aluguel, por veívulo	0,0499	8,12
a) Vistoria em obra, por m2	0.0101	1,64
II.04- Vistorias	0,1796	29,25
d) mercadorias, por unidade e dia	0,1798	
semoventes, por unidade e dia	0,1200 0,2399	19,51 39.03

VALORES REALTIVOS À COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA LM 379/97 – anexos !V, V, VI, VII e VIII do CTM, com redação dada pela LM 616/01

ITENS (TABELA "A")	UFISBP	R\$
INDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO CIVIL E SERV ENGENHARIA		
a) Até 010 empregados	1,4997	243,95
b) De 011 a 030 empregados	1,9999	325.30
c) De 031 a 050 empregados	2,4996	406.59
d) De 051 a 070 empregados	2,9999	487,97
e) De 071 a 100 empregados	3,4996	569,25
f) De 101 a 150 empregados	4,9997	813,25
g) De 151 a 500 empregados	9,9995	1.626,52
h) Acima de 500 empregados, por grupo de 50 empregados ou fração	1,0000	162,66
SERVIÇOS E/OU COMERCIO DE: (TABELA "B")		102,00
1- Bares e Restaurantes, po m2 de área utilizada	0,1000	16,26
2- Armazéns, material de construção, loja de departamentos, ferro velho, tintas,		
depósitos e supermercados, por m2 de área utilizada	0,0748	12,17
3- Agência autorizada de compra e venda de veículos	14,9990	2.439,74
4- Comércio atacadista e distribuidoras em geral	19,9987	3.252,99
5- Frigorificos	14,9990	2.439,74
6- Instalação e montagem de máquinas e equipamentos	16,6656	2.710,83
7- Estabelecimentos bancários, Instituições financeiras e corretoras de títulos em geral,	THE RESERVE THE PROPERTY OF THE PERSON OF TH	
nciusive a Caixa Econômica Federal	49,9970	8.132,52
Recauchutagem e regeneração de pneumáticos	9,9995	1.626,52
- Recondicionamento de motores	6,6661	1.084,31
0- Empresa de Transportes Urbanos (exceto táxis), por m2	0,0499	8,12
1- Empresa de Transportes Inteurbanos, por m2	0,0499	8,12
2- Empresa de Transportes de Cargas Rodoviárias, por m2	0,0499	8,12
3- Empresa de Transportes de Cargas Ferroviárias, por m2	0,0499	8,12
4- Postos de lavagem, lubrificação e abastecimento de veículos, por m2		Charles and the Manager of the
le area utilizada	0,1000	16,26
5- Locação de veículos, máquinas e equipamentos	2,9999	487.97
6- Hotéis, Motéis, Pensões e Similares		407,07
) Até 10 quartos	1,4997	243,95
De 11 a 20 quartos	2,9999	487,97

c) Mais de 20 quartos	4,9997	7 210.05
d) com apartamentos	9,9995	813,25
e) com suítes	14,9990	1.626,52
17- Serviços de Vigilância e Conservação	9,9995	2.439,74 1.626,52
18- Entidades de Administração Indireta (Empresa Pública e Sociadades de Economia	0,000	1.020,52
viista) - concessionarias de servicos de energia elétrica, telecomunicações, água a	49,9970	8.132,52
esgotos e assemelhados 19- Administração de Bens		/
20- Consórcios e Fundos Mútuos	5,9997	975,91
21- Ourivessarias e Relojoarias	5,9997	975,91
22- Peças e Acessórios para Veículos, por m2 de área utilizada	5,9997	975,91
23- Material Fotográfico	0,0748	12,17
24- Lojas de discos e fitas, fonografia, gravação de sons ou ruídos e	5,9997	975,91
rideotape e locadoras	5,9997	975,91
25- Propanda e publicidade		
	5,9997	975,91
26- Rádios, Televisão e Outras Empresas de Comunicação e Informações	14,9990	2.439,74
27- Jornais e Assemelhados	9,9995	1.626,52
28- Estabelecimentos hospitalares		
Hospitais, Sanatórios, Casa de Saúde até 25 leitos Acima de 25 leitos	1,0000	162,66
	2,9999	487,97
Pronto Socorro, Ambulatórios, Bancos de Sangue e Semelhantes	2,9999	487,97
) Clínicas: médicas, odontológicas e assemelhadas	2,9999	487,97
9- Laboratório de Análises Clínicas e Semelhantes 0- Estabelecimento de Ensino, por sala de aula	5,9997	975,91
1- Guarda e Estacionamento de veículos, por vaga	0,5998	97,57
2- Auto Escolas	0,2999	48,79
3- Casas de Loterias e Apostas	9,9995	1.626,52
4- Buffet e Organização de Festas	5,9997	975,91
5- Agenciamento de Qualquer Natureza	5,9997	975,91
6- Assessoria de Projetos Técnicos e Financeiros	5,9997	975,91
7- Processamento de Dados	5,9997	975,91
	5,9997	975,91
8- Sociedades Civis e empresas comerciais de profissionais liberais 9- Empresas Funerárias	5,9997	975,91
D- Empresas I mobiliárias em Geral	9,9995	1.626,52
1- Outros Assemelhados aos constantes desta Tabela	5,9997	975,91
ERVIÇOS E/OU COMÉRCIO DE: (TABELA "C")	4,9997	813,25
- Medicamentos, calçados e couros, plásticos, roupas, mercadorias, lustres, charutaria e pacaria, laboratório fotográfico, ferragens, carpintaria, marcenaria, vidraçaria, madeira, petes, cortinas, óticas, locação de bens móveis, oficinas de conserto de veículos, restauração quaisquer objetos, artigos de beleza, cópias de documentos, tecidos, miudezas, tipografia, afícas, papelarias, cafés, padarias, comércio de carne em geral, casas de massas, stelarias, sorveterias, bombonieres e doces, peixarias, artigos esportivos, caça e pesca, igos agropecuários, veterinários, e de lavouras, encardenação de livros, lavanderias, turarias, comércio de artesanato, representações comerciais em geral e outros assemelhados s constantes desta Tabela	4,9997	813,25
ERVIÇOS E/OU COMÉRCIO DE: (TABELA "D")		
belereiros, manicuras, pedicuras, institutos de beleza, livraria, escritórios e		
nsultórios de profissionais liberais e autônomos e outros assemelhados aos nstantes desta Tabela	4,9997	813,25
VERSÕES PÚBLICAS: (TABELA "E")		A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR
nema e teatro		
até 150 lugares	F 0007	
acima de 150 lugares	5,9997	975,91
ubes Sociais e Esportivos	9,9995	1.626,52
abarés, Cassinos e Boates	4,9997	813,25
rcos, parques de diversões, feiras de amostras, exposições e outros por	3,9997	650,58
nporada de 30 dias	3,9997	650,58
gos Eletrônicos e bilharinas	1,9999	325,30
ntras diversões	1,9999	325,30
DBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A FUNCIONAMENTO DE TABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL (PARA PRORROGAÇÃO DE PRÁRIO) Até às 22:00 horas		
ao dia	0.1000	10.00
ao mês	0,1000	16,26
ao ano	1,0000	162,66
Além das 22:00 horas	9,9995	1.626,52

		32,52
) ao dia	0,1999	325,26
ao mês	1,9996	3.252,40
) ao ano	19,9951	3.232,40
I- Para antecipação de horário	0,1000	16,26
) ao dia	1,0000	162,66
) ao mês	9,9995	1.626,52
ao ano	9,9993	1.020,02
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À VEICULAÇÃO DE		
- Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos		
- Publicidade atixada na parte externa ou interna de estabelecimentos ndustriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros,	0,4997	81,28
por publicidade, ao ano. 2- Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso do ramo do	0.4000	65,07
negócio, por publicidade, ao ano	0,4000	00,01
The state of the s	0,7999	130,12
3- Publicidade sonora, em local fixo, por qualquer meio, ao mês ou fração	0,7999	100,12
- Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de		
publicidade, por veículo.		
a) ao dia	0,1000	16,26
a) ao mês	1,0000	162,66
a) ao mes	9,9995	1.626,52
5- Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de		
orojeção de fimes ou dispositivos		
	0,1999	32,52
a) ao dia	1,9996	325,26
o) ao mês	19,9951	3.252,40
c) ao ano 6- Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações,		
qualquer que seia o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou	2,9999	487,97
ogradouros públicos, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais, por metro	2,9999	.0.,0.
inear ou fração, ao ano.		
7- Publicidade colocada no âmbito do Terminal Rodoviário, por metro linear de		
matéria anunciada.	0.4007	81,28
a) ao dia	0,4997	243.95
b) ao mês	1,4997	813,25
c) ao ano	4,9997	
8- Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores desta	0,7999	130,12
Tabela, ao mês ou fração.		
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTO, PARCELAMENTO DO SOLO, LOTEAMENTOS E INSTALAÇÃO DE		
REDES AÉREAS E SUBTERRÂNEAS		
	0.1000	16,26
1. Construção popular (quando o projeto for fornecido pela municipalidade).	0,1000	10,20
2. Construção, por m2	0,0200	3,25
3. Reconstrução ou alterações, por m2	0,0101	1,64
4. Acréscimos em geral, por m2	0,0200	3,25
Substituição ou alteração de fachada, muros e grades, por m2 de		1,64
5. Substituição ou alteração de facilidad, micros e grados, por miz de	0,0101	1,04
elevação ou alteração	0.0049	0,80
6. Demolições em geral, por m2	0,0499	8,12
7. Construção de prédios de madeira, por m2	0,0101	1,64
8. Construção de marquises, por m2		
9. Construção de drenos, sarjetas, canalizações e quaisquer escavações nas vias	0,0201 a 1,0000	3,27 a 162,66
públicas, inclusive a instalação de redes aéreas e subterrâneas, por metro linear o valor mínimo a ser cobrado será de UMA UFISBP	0,0201 a .,000	
	0,0200	3,25
10. Construção de piscina, por m2 .		162.66
11. Colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificantes,	1,0000	162,66
inclusive, tanque, por unidade	0,2499	40,64
12. Colocação de tapumes para reformas	0,0125	2,04
13. Reformas em geral, por m2	0,4997	81,28
14. Execução e/ou reforma de telhado e cobertura	0,0301	4,89
15. Arruamento e infra-estrutura, por metro linear	0,1000	16,26
16. Loteamento, por lote	0,0398	6,48
17. Regularização/legalização de construção de imóveis, por m2	0,0325	2,04
18. Construção de muros, por metro linear	0,2499	40,64
19. Pequenos reparos	0,2400	
20. Desmembramento de áreas, por m2	0,0014	0,23
a) até 10.000 m2	0,0014	0,16
		162,66
b) acima de 10.000 m2	1,0000	10/00



22. Retificação de medidas, por projeto	0,0299	4,87
23. Outras obras não especificadas, por m²	0,0200	3,25
24. Assentamento ou Reassentamento de máquinas e motores, por	0,0200	3,20
unidade		
- Até 5 HP	0,4997	81.28
I- Excedente de 5 HP até 10 HP	0,1000	16,26
II- Excedente de 10 HP até 20 HP	0,1000	16,26
V- Excedente de 20 HP até 30 HP	0,1000	16,26
V- Excedente de 30 HP até 50 HP	0,1999	32,52
VI- Excedente de 50 HP até 100 HP	0,4997	81,28
VII- Excedente de 100 HP	1,0000	162,66
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM /IAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	1,000	102,00
- TAXA DE LICENÇA		
Ocupação de área e exercício do Comércio Eventual		
Area 1	1 1165	101.00
Área 2	1,1165	181,62
Área 3	0,8929	145,23
I- TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	0,6693	108,87
. Feirantes, hortifrutigranjeiros e artigo de alimentação, ao ano		
Area 1	2 2024	
Area 2	2,2331	363,23
Area 3	1,7859	290,49
.1. Outros artigos, ao ano	1,3401	217,98
os hortifrutigranjeiros produtores do Município ficam isentos da taxa.		
Area 1	3,3496	
area 2	2,6787	544,85
area 3		435,72
Barraquinhas, Carrinhos ou Quiosques em Festa Pública	2,0094	326,85
) Por dia		
rea 1	0.5500	
irea 2	0,5583	90,81
rea 3	0,4465	72,63
) Por semana	0,3346	54,42
rea 1	2.0000	
rea 2	2,2336	363,33
rea 3	1,7859	290,49
. Camelôs - Barraca 1,50 x 1,20 ou Padrão, por ano	1,3401	217,98
rea 1 and the American 1,50 x 1,20 ou Fadrao, por ano	2.0400	
rea 2	3,3480	544,59
rea 3	2,6787	435,72
- Ambulantes	2,0094	326,85
1 - Picolé, Salgados, Algodão doce, pipocas e congêneres, por ano		
rea 1	4 4405	
rea 2	1,1165	181,62
rea 3	0,8929	145,23
2 - Lacticínios, por ano	0,6693	108,87
rea 1	4.6705	
rea 2	1,6725	272,05
rea 3	1,3379	217,63
3 -Outros Autorizados, por ano	1,0039	163,30
rea 1	4445	
ea 2	1,1165	181,62
ea 2	0,8929	145,23
	0,6693	108,87
- Barraca, Carrinho de Alimentação, Verduras e Legumes, Água de Coco Congêneres, por mês		~
ea 1	0,4144	67,41
ea 2	0,3252	52,90
ea 3	0,2581	41,98
1- Mesas e cadeiras, por unidade/ano		
ea 1	0,0562	9,15
ea 2	0,0446	7,25
ea 3	0,0328	5,33
2 - Imóveis com construção, por m2 ao mês, o menor valor a ser cobrado mês.		71 - 5 Va 22 Land 10
Por metro quadrado ao mês		
ea 1	0,1486	24,17

Area 2	0.4040	20.01
Área 3	0,1249 0,0954	20,31
o) Menor valor cobrado ao mês	0,0954	15,51
Area 1	1,2495	203,24
Área 2	1,0000	162,66
Área 3	0,7538	122,61
5.3 - Imóveis sem construção, por m2 ao mês, o menor valor a ser cobrado		122,01
ao mes.		
a) Por metro quadrado ao mês		
Area 1	0,1486	24,17
Area 2	0,1249	20,31
Area 3	0,0954	15,51
o) Menor valor cobrado ao mês		
Area 1	1,2495	203,24
Area 2	1,0000	162,66
Area 3	0,7538	122,61
5.4 - Outras autorizadas, por mês		
Area 1	1,2495	203,24
Area 2	1,0000	162,66
Area 3	0,7538	122,61
- Banca de Jornal		
n) Por mês		
rrea 1	1,1165	181,62
Area 3	0,8929	145,23
) Por ano	0,6693	108,87
vrea 1 a video de la companya de la	44.4046	
vrea 2	11,1613	1.815,50
vrea 3	6,6968	1.089,30
- Carro de Som (por mês ou fração e dia)	1,7858	290,49
) Ao mês	0.4004	
) Ao dia	0,4691	76,30
- Feiras; Indústria - Comércio - Artesanato, por dia	0,0157	2,55
rea 1	1,1165	101.00
rea 2	0,8929	181,62 145,23
rea 3	0,6693	108,87
- Táxi/Estacionamento, por ano	0,0000	100,07
rea 1	2,2331	363,23
rea 2	1,7859	290,49
rea 3	1,3401	217,98
0 - Veículos que ocupam áreas em logradouros públicos		217,00
0.1 - Carros de passeio		
por semana	1,3392	217,84
por mês	2,6787	435,72
por ano .	8,9288	1.452,37
0.2 - Caminhões e ônibus utilitários		
por semana	1,7859	290,49
por mês .	3,5714	580,93
por ano	13,3993	2.179,53
0.3 - Bolsa de vendas de carros usados por vaga/mês	0,1251	20,36
1 - Mercado Municipal	VIDE LEI MUNICIPAL N	° 2.841 DE 07/07/2017.
2 - Rodoviária	and the second	
2.1 - Comerciantes, por m2 ao mês	0,1115	18,13
2.2 Empresas de ônibus e sindicato, por m2 ao mês, o menor valor	0.8928	145,22
obrado. B - Box da Rua Dr. Clodoveu		140,22
por mês	0.8020	115.65
por mes por ano	0,8929	145,23
- Trailler	9,0697	1.475,27
1.1 - Localizados no centro da cidade, por m2 ao mês	0.1672	07.04
ualquer área coberta além do trailler, por m2 ao mês	0,1673	27,21
.2 - Localizados nos bairros: Oficinas Velhas, N. Sra. Santana, Muqueca,	0,0562	9,15
atadouro, Química, Vila Helena, Carvão, Vargem Grande, Belvedere e Califórnia,	0,1251	20,36
r m2 ao mês	0,1201	20,30
ualquer área coberta além do trailler, por m2 ao mês	0,0391	6,36

58

14.2 Leading to the second sec		
14.3 - Localizados nos bairros: Coimbra, Areal, Boa Sorte, Cantão, Morro do Gama, Chalet, Boca do Mato, Roseira, Parque Santana, Santana de Barra, Lago Azul, São Luiz e demais distritos, por m2 ao mês	0,0838	13,62
Qualquer área coberta além do trailler, por m2 ao mês	0,0282	4,59
15 - Quiosques		1,00
a) Por mês		
Área 1	1,1166	181,62
Area 2	0.8928	145,22
Área 3	0,6693	108.87
b) Por ano		100,01
Área 1	11,1613	1.815,50
Área 2	1,7858	290.49
Area 3	6,6968	1.089,30
c) Localizados na Praça Pedro Cunha - B.P por m²	0,2608	42,42
III- Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em √ias e em Logradouros Públicos - TFOP		
Localização, instalação, ocupação e permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, pertinentes a Lei de uso e de ocupação de solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito, à segurança pública e demais normas municipais de posturas, por unidade ao ano.	9,9997	1.626,55

Área 1 - Vias e Logradouros do centro do distrito sede da cidade

Área 2 - Vias e Logradouros dos demais bairros do distrito sede da cidade

Área 3 - Vias e Logradouros dos demais distritos da cidade

QUADRO DE VALOR DO M2 DE CONSTRUÇÃO LM 379/97 – anexo IX do CTM, com redação dada pela LM 616/01

TIPO DE EDIFICAÇÃO	UFISBP	R\$	
CASA/SOBRADO	3,7200	605.10	
APARTAMENTO	4,4640	726,11	
TELHEIRO .	2,3808	387,26	
GALPÃO	2.6784	435.67	
INDÚSTRIA	2,6784	435.67	
LOJA/SALA SALA SALA SALA SALA SALA SALA SAL	3,8440	625.27	7 1 1 1
ESPECIAL PERSON AND ADMINISTRATION OF THE PERSON AND ADMINISTRATIO	4,4640	726,11	55%

QUADRO DE TARIFAS DE CONSUMO*, SERVIÇOS E MULTAS LM 352/89 - anexos I, II e III, com redação dada pela LM 617/01

ITEM	UFISBP	R\$
RESIDENCIAL E PÚBLICA COM HIDRÔMETRO		
Até 10 m3	0,0070	1,15
De 11 a 15 m3 - por m3 / mês	0,0092	1,50
De 16 a 20 m3 - por m3 / mês	0,0125	2.04
De 21 a 30 m3 - por m3 / mês	0,0145	2,36
De 31 a 40 m3 - por m3 / mês	0,0170	2,76
De 41 a 55 m3 - por m3 / mês	0,0199	3,23
Acima de 55 m3 - por m3 / mês	0,0232	3,77
COMERCIAL E INDUSTRIAL COM HIDRÔMETRO		
Até 10 m3	0,0178	2,90
De 11 a 20 m3 - por m3 / mês	0,0243	3,95
De 21 a 35 m3 - por m3 / mês	0,0282	4,59
De 36 a 50 m3 - por m3 / mês	0,0331	5,38
De 51 a 70 m3 - por m3 / mês	0,0387	6,29
Acima de 70 m3 - por m3	0,0455	7,39
TARIFA RESIDENCIAL POPULAR (TRP)	+ B4	120.07
Até 10 m3	0,0049	0,80
De 11 a 20 m3 - por m3 / mês	0.0068	1,10
De 21 a 30 m3 - por m3 / mês	0,0089	1,45
Acima de 30 m3 - por m3 / mês	0,0119	1,94
RESIDENCIAL E PÚBLICA SEM HIDRÔMETRO		
Até 70 m2 - por mês	0,0839	13,64

De 71 a 100 m2 - por mês	0.1680	07.00
De 101 a 125 m2 - por mês	0,1000	27,33 68,28
De 126 a 150 m2 - por mês	0,6702	109,01
De 151 a 175 m2 - por mês	0,7556	122,91
Acima de 175 m2 - por mês	0,8398	136,60
COMERCIAL E INDUSTRIAL SEM HIDRÔMETRO		
Até 30 m2 - por mês	0,1647	26,79
De 31 a 50 m2 - por mês	0,2454	39,92
De 51 a 100 m2 - por mês De 101 a 150 m2 - por mês	0,5039	81,96
De 151 a 250 m2 - por mês	1,0204	165,99
PROVISÓRIA - por mês	1,7116	278,41
Acima de 250 m2 - por mês	1,7116	278,41
SERVIÇOS DE:	4,2794	696,09
01- Ligação de água	0,1999	20.50
02- Ligação de esgoto	0,1999	32,52
03- Religação de água	0,1999	32,52 32,52
04- Instalação de hidrômetro	0,2999	48,79
05- Mudança de local: pena/hidrômetro	0,3500	56,93
06- Troca de ramal domiciliar	0,2499	40,64
07- Troca de pena ou hidrômetro	0,2999	48,79
08- Conserto ou aferição de hidrômetro	0,1999	32,52
09- Exame bacteriológico	0,1500	24,40
10- Outros serviços não especificados	0,4997	81,28
- Violar ou inutilizar o lacre ou selo do hidrômetro, deixar de cumprir determinações		
egulamentares, por escrito, no prazo fixado, impedir ou recursar autorização de aspeção nas instalações internas, por parte da Prefeitura e utilizar ponto de água de prefeitura e utilizar ponto de água de prefeitura.	1,0000	162,66
- Impedir o corte de fornecimento de água determinado pela Prefeitura, manobrar o egistro externo sem autorização, intervir ou permitir que se intervenha indevidamente o ramal de derivação ou ramal coletor e ceder água a usuário com fornecimento de gua cortada pela Prefeitura.	1,4997	243,95
- Intervir sob qualquer forma na rede de água e esgoto, sem a necessária autorização a Prefeitura, restabelecer irregularmente o fornecimento de água cortada pela refeitura, Retirar o hidrômetro do cavalete sem a autorização da Prefeitura e derivar landestinamente água de um imóvel para outro.	1,9999	325,30
a Prefeitura, restabelecer irregularmente o fornecimento de água cortada pela refeitura, Retirar o hidrômetro do cavalete sem a autorização da Prefeitura e derivar landestinamente água de um imóvel para outro. - Empregar injetores ou bombas de sucção diretamente ligados ao hidrômetro ou ao amal de derivação e violar o hidrômetro	1,9999	325,30 406,59
a Prefeitura, restabelecer irregularmente o fornecimento de água cortada pela refeitura. Retirar o hidrômetro do cavalete sem a autorização da Prefeitura e derivar landestinamente água de um imóvel para outro. - Empregar injetores ou bombas de sucção diretamente ligados ao hidrômetro ou ao amal de derivação e violar o hidrômetro - Inverter a posição do hidrômetro de forma a buriar o volume de consumo de água, stalar "BY-PASS" de forma a não medir a água consumida e instalar torneira antes do drômetro.		
a Prefeitura, restabelecer irregularmente o fornecimento de água cortada pela refeitura, Retirar o hidrômetro do cavalete sem a autorização da Prefeitura e derivar landestinamente água de um imóvel para outro. - Empregar injetores ou bombas de succão diretamente ligados ao hidrômetro ou ao	2,4996	406,59
a Prefeitura, restabelecer irregularmente o fornecimento de água cortada pela refeitura, Retirar o hidrômetro do cavalete sem a autorização da Prefeitura e derivar landestinamente água de um imóvel para outro. - Empregar injetores ou bombas de sucção diretamente ligados ao hidrômetro ou ao amal de derivação e violar o hidrômetro - Inverter a posição do hidrômetro de forma a burlar o volume de consumo de água, estalar "BY-PASS" de forma a não medir a água consumida e instalar torneira antes do idrômetro.	2,4996	406,59
a Prefeitura, restabelecer irregularmente o fornecimento de água cortada pela deferentura. Retirar o hidrômetro do cavalete sem a autorização da Prefeitura e derivar landestinamente água de um imóvel para outro. - Empregar injetores ou bombas de sucção diretamente ligados ao hidrômetro ou ao amal de derivação e violar o hidrômetro - Inverter a posição do hidrômetro de forma a burlar o volume de consumo de água, istalar "BY-PASS" de forma a não medir a água consumida e instalar torneira antes do idrômetro. As tarifas de esgoto serão acrescidas de 50%	2,4996	406,59
a Prefeitura, restabelecer irregularmente o fornecimento de água cortada pela deferentura, Retirar o hidrômetro do cavalete sem a autorização da Prefeitura e derivar landestinamente água de um imóvel para outro. - Empregar injetores ou bombas de sucção diretamente ligados ao hidrômetro ou ao amal de derivação e violar o hidrômetro - Inverter a posição do hidrômetro de forma a burlar o volume de consumo de água, istalar "BY-PASS" de forma a não medir a água consumida e instalar torneira antes do idrômetro. As tarifas de esgoto serão acrescidas de 50%	2,4996	406,59
a Prefeitura, restabelecer irregularmente o fornecimento de água cortada pela deferentura, Retirar o hidrômetro do cavalete sem a autorização da Prefeitura e derivar landestinamente água de um imóvel para outro. - Empregar injetores ou bombas de sucção diretamente ligados ao hidrômetro ou ao amal de derivação e violar o hidrômetro - Inverter a posição do hidrômetro de forma a burlar o volume de consumo de água, istalar "BY-PASS" de forma a não medir a água consumida e instalar torneira antes do idrômetro. As tarifas de esgoto serão acrescidas de 50%	2,4996	406,59

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em atendimento ao Art. 2º da Lei nº 9452 de 20.03.1997 comunica aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais que recebeu os recursos federais conforme demonstrativo abaixo:

RECURSOS	VALOR REPASSE	DATA
FUNDEB	R\$ 95.823,28	29/11/2019
REC. HIDRICOS	R\$ 8.714,08	29/11/2019
FPM	R\$ 958.515,23	29/11/2019
REC. HIDRICOS	R\$ 1.456.002,86	27/11/2019
FUNDEB	R\$ 324.994,93	26/11/2019
FUNDEB	R\$ 48.530,54	20/11/2019
FPM	R\$ 383.621,54	20/11/2019
FUNDEB	R\$ 1.258.051,47	19/11/2019
REC. HIDRICOS	R\$ 315.553,08	19/11/2019
FUNDEB	R\$ 433.983,66	12/11/2019
FUNDEB	R\$ 207.628,40	08/11/2019
FPM	R\$ 1.857.292,36	08/11/2019
FUNDEB	R\$ 201.212,86	05/11/2019
ROYALTIES PETRÓLEO	R\$ 26.887,97	01/11/2019
	R\$ 7.576.812,26	

Barra do Piraí, 18 de dezembro de 2019.

DIONE BARBOSA CARUZO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA SEPLAN Nº 02/2019

O Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, no exercício das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.961/2018 e pelo Decreto nº 33/2019,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 33/2019, que institui a obrigatoriedade da utilização do relógio de ponto eletrônico nas repartições públicas municipais e prevê, em seu art. 1º, §3º, que os cargos de chefia, direção, assessoramento, ou outros servidores em situações específicas, poderão ser dispensados do registro eletrônico de efetividade mediante Portaria específica para tal fim do respectivo Secretário;

CONSIDERANDO, que a dispensa do controle por relógio eletrônico de ponto permitida pelo art. 1º, §3º do Decreto Municipal nº 33/2019 não se confunde com a dispensa do controle de pontualidade, assiduidade, responsabilidade no cumprimento das tarefas, eficiência na produtividade e demais deveres correlatos exigidos de todo e qualquer servidor público, e que podem e devem ser fiscalizados por outros meios diversos ao controle por relógio eletrônico, como efetivamente já ocorria neste setor antes do Decreto Municipal nº 33/2019;

RESOLVE

Art 1°- Dispensar do regime de controle por relógio de ponto eletrônico instituído pelo Decreto nº 33/2019o Sr. BERTOLDO DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 9763, ocupante do cargo de DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE, em função da jornada de trabalho diferenciada cuja inclui o exercício de atividades técnicas e de assessoria aos órgãos externos da Administração direta a bem do interesse público.

Art. 2º -Esta Portaria produz efeitos a partir da sua publicação, retroagindo àdata da entrada em vigor do sistema de controle de ponto, caso ocorra antes da publicação desta portaria.

Barra do Piraí, 20 de dezembro de 2019.

Dione Barbosa Caruzo Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação



ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 1127 de 19 de dezembro de 2019, na CONVOCAÇÃO Nº47/2019 da SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS:

Onde se lê: "Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097 de 13 de outubro de 2016 (publicado no Boletim Municipal nº 873 de 17 de outubro de 2016) e prorrogado através do Decreto nº 101 de 19 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Municipal nº 1002 de 27 de setembro de 2018), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 11896/2019."

Leia-se: "Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097 de 13 de outubro de 2016 (publicado no Boletim Municipal nº 873 de 17 de outubro de 2016) e prorrogado através do Decreto nº 101 de 19 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Municipal nº 1002 de 27 de setembro de 2018), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 17837/2018."

Em 20/12/2019

CONVOCAÇÃO Nº 48/2019 CONCURSO EDITAL 001/2016

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097 de 13 de outubro de 2016 (publicado no Boletim Municipal nº 873 de 17 de outubro de 2016) e prorrogado através do Decreto nº 101 de 19 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Municipal nº 1002 de 27 de setembro de 2018), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo n° 8781/2019.

Informamos que o não comparecimento dos candidatos convocados à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

22°	GABRIELA DE SOUZA RAMOS OLIVEIRA	22208-9	ASSISTENTE DE CRECHE

